



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03.354.560/0001-32

LEI MUNICIPAL 1.116, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

"Revoga as Leis nº. 514 de 12 de Abril de 1993, nº. 521 de 09 de Setembro 1993, nº. 599 de 16 de Abril de 1997, e atribui nova redação e definição ao Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretária Municipal de Saúde, soberano em suas decisões com função deliberar sobre a formulação, implantação, acompanhamento das Políticas Públicas Municipal de Saúde, fiscalizando e avaliando as mesma, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, assuntos relacionados direta e indiretamente à promoção, proteção e a recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sobre matérias definidas em seu regimento Interno, cujo as decisões deverão ser submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para apreciação e posterior homologação.

I- O conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, em consonâncias com o ordenamento jurídico e legislação concernente ao Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 Membros, representantes de entidades e instituições na seguinte forma;

I- 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

II- 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03.354.560/0001-32

III- 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

§ 1º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde de acordo com as especificidades locais, aplicando-se o princípio da paridade que será contemplado nas seguintes representações:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT, etc);
- e) Movimentos organizados de mulheres na área da saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;
- l) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) Comunidade científica;
- n) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) Entidades patronais;
- p) Entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- q) Governo.

§ 2º - A escolha das entidades e instituições que farão parte do Conselho Municipal de Saúde, será feita em fórum específico e



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03.354.560/0001-32

independente, cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seu representante.

§ 3º - Todos os Conselheiros Titulares terão Suplências nomeadas e empossadas na mesma forma do Titular.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal e devidamente empossados em reunião extraordinária com pauta única no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a respectiva nomeação.

Art. 4º - As entidades e instituições componentes do Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento, mediante comunicado oficial aos seus fóruns de origens proceder a substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 5º - O mandato dos membros do conselho será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias o Conselho Municipal de Saúde procedera a adequação de seu Regimento Interno a presente Lei, mantendo-o permanentemente atualizado com base no que estabelece o inciso 1º do Artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 514/93 de 12 de Abril de 1993, Lei nº 521/93 de 09 de Setembro de 1993 e a Lei nº 599/97 de 16 de Abril 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS), 19 de setembro de 2016.


Mario Alberto Kruger
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1116, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

Revoga as Leis nºs 514 de 12 de Abril de 1993, nº 521 de 09 de Setembro 1993, nº 599 de 16 de Abril de 1997, e atribui nova redação e definição no Conselho Municipal de Saúde e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) é órgão de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, sob o comando das Políticas Públicas Municipais de Saúde, fiscalizando e avaliando as mesmas, inclusive as decisões com função deliberativa sobre a formulação, implantação, acompanhamento e avaliação das estruturas econômicas e financeiras, assuntos relacionados direta e indiretamente às políticas públicas municipais de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sobre matérias definidas em seu regimento interno, cujo as decisões deverão ser submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para apreciação e posterior homologação.

I - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, elaborado e aprovado pelo mesmo, em consonância com o ordenamento jurídico e legislação concernente ao Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 12 Membros, representantes de entidades e instituições na seguinte forma:

I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% de representantes de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

§ 1º - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde de acordo com as especificidades locais, aplicando-se o princípio da paridade que será contemplado nas seguintes representações:

Associações de pessoas com patologias;

Associações de pessoas com deficiências;

Entidades indígenas;

Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBTQ, etc);

Movimentos organizados de mulheres na área da saúde;

Entidades de aposentados e pensionistas;

Entidades de empregados de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;

Entidades de defesa do consumidor;

Organizações de moradores;

Entidades ambientalistas;

Organizações religiosas;

Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;

Comunidade científica;

Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisas e desenvolvimento;

Entidades patronais;

Entidades dos prestadores de serviço de saúde;

Governo.

§ 2º - A escolha das entidades e instituições que farão parte do Conselho Municipal de Saúde, será feita em fórum específico e independente, cabendo a cada entidade ou instituição proceder a indicação do nome de seu representante.

§ 3º - Todos os Conselheiros Titulares terão Suplentes nomeados e empossados na mesma forma do Titular.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal e devidamente empossados em reunião extraordinária com pauta única no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a respectiva nomeação.

Art. 4º - As entidades e instituições componentes do Conselho Municipal de Saúde poderão a qualquer momento, mediante comunicado oficial aos seus fóruns de origem, proceder a substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 5º - O mandato dos membros do conselho será de 3 (três) anos, permitida a recondição.

Extrato do Contrato Nº 264/2016
Processo Nº 099/2016
Data: 14 de Setembro de 2016.
Homólogo o resultado oferecido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.
Mário Alberto Kruger
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 099/2016
Pregoeiro Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna Público o resultado do processo supra.

OBJETO: O Objeto da presente Licitação é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Reforma e Melhorias da Iluminação Existente, Consistindo de 14 (quatorze) Postos Metálicos Com Luminária Dupla Em Caminho Central da Avenida Almir Sauer, Situada no Bairro Nova Esperança Em Atendimento a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Utilizando Equipamentos Especiais Em Conformidade Com as Especificações Constantes da Proposta, Parte Integrante Deste Ato Convocatório.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

EMPRESA Nº 264/2016
José Luiz Rete & Cia. Ltda. - EPP-R\$ 120.000,00

Data: 15 de Setembro de 2016.

Homólogo o resultado ofertado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Mário Alberto Kruger
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO CONTRATO: 009/2016.

PARTEIS: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso RIO VERDE-PRÉV. e ACONPREV - Consultoria Administrativa e Previdenciária

Lida. PRÉV. - um ano a contar em 13 de setembro de 2016 e encerra-se em 12 de setembro de 2017.

OBJETO: Contrato de Consultoria e Assessoria Previdenciária

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8666/2003 e Alêmores posteriores.

Valor: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

Valor Mensal: R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 13 de setembro de 2016

DATA DE ASSINATURA: 13 de setembro de 2016

Assinatura: GONZAGA FERNANDES OLIVEIRA, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso - RIO VERDE-PRÉV.

Assinatura: ADEMIR DE OLIVEIRA, pela ACONPREV - Consultoria Administrativa e Previdenciária

Gabinete do Presidente, 18 de setembro de 2016.

Claudinei Bilancourt Lopes
1º Secretário

Flavio Roberto Alves de
Presidente

Registre-se

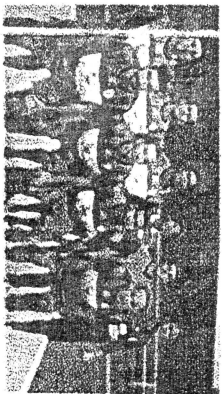
Publique-se

Arquive-se

Leia e assine o
Diário do Estado

Art. 6º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias o Conselho Municipal de Saúde procederá a adequação de seu Regimento

Portaria Nº 219/2016, 19 DE SETEMBRO DE 2016
"Disse sobre a Exoneração de cargos em Comissão e das outras providências"



FUTSAL
COXIM SE CLASSIFICA NO ESTADUAL
 Coxim venceu as equipes de São Gabriel e Camapuã e se classificou para próxima fase. PG 06



Tráfico de drogas: Jovem é preso no bairro Santa Maria. PÁG 07

TI RÇA-FEIRA 20 DE SETEMBRO DE 2016 R\$1,00

ANO 12 • EDIÇÃO 2529
 ACESSO NOSSO SITE: WWW.DIARIODOESTADUALS.COM.BR

SIGA NOSSA FANPAGE:
[FACEBOOK.COM/DIARIODOESTADUALMS](https://www.facebook.com/diariodoestadualms)

O DIÁRIO DA REGIÃO NORTE DO ESTADO

 **PREVISÃO DO TEM**
 MIN 29º C | MAX

DIÁRIO DO ESTADO

Proteses sobre implantes

Atendimento ortodontico especializado em implantes
 1º andar - Rua Antônio João, 730 - São Gabriel - Fone: 3298.2865
 2º andar - 291-5758 | 9976-1373



Difarmais
 Distribuidora de medicamentos e produtos de higiene pessoal

ALVARADO O FUTURO
 3294-5609
 2901-2417

AV. Virgínia Ferreira, 41 - Flávio Garcia-Co

Mário Kruger lidera pesquisas em Rio Verde



14.09.16

14.09.16

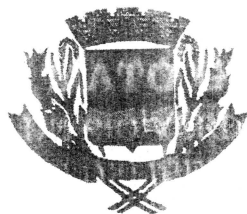
DRA Juliana

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

LIDO	PROTOCOLO APROVADO
EM <u>13/09/2016</u> <i>[Signature]</i>	EM <u>13/09/2016</u> <i>[Signature]</i>
DISCRIMINAÇÃO	
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 014 DE 23 DE AGOSTO DE 2016, QUE "REVOGA AS LEIS Nº514 DE 12 DE ABRIL DE 1993, Nº521 DE 09 SETEMBRO DE 1993, Nº599 DE 16 DE ABRIL DE 1997, E ATRIBUI NOVA REDAÇÃO E DEFINIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."	
AUTORIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.	
A comissão supra, reuniu-se entre o seu Presidente, relator e membro, com o objetivo precípuo de analisar e emitir parecer ao supracitado Projeto de Lei do Executivo. Essa Comissão após analisar o Projeto em epígrafe, verificou que é de acordo, não existindo óbices legais a sua aprovação, portanto é de Parecer favorável projeto supracitado. Sala das Sessões, 13 de setembro de 2016.	
<i>[Signature]</i> Cleisy Maira Paes de Souza Milleo Presidente	<i>[Signature]</i> Juliana de Figueiredo Baptista Relatora
<i>[Signature]</i> Waldemar Canhete Falleiros Membro	

[Signature]
Francisca Candida Nogueira
Mat. 13/01
Agente de Serviços Administrativos
14.09.16

10:03 h



Francisca
Francisca Candida Nogueira
Mat. 13 / 01
Agente de Serviços Administrativos
14.09.16
10.03.16

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO APROVADO

LIDO

EM 13/09/2016
[Signature]

EM 13/09/2016
[Signature]

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 014/2016 DE 23 DE AGOSTO DE 2016 QUE "REVOGA AS LEIS Nº 514 DE 12 DE ABRIL DE 1993, Nº 521 DE 09 DE SETEMBRO 1993, Nº 599 DE 16 DE ABRIL DE 1997, E ATRIBUI NOVA REDAÇÃO E DEFINIÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A comissão supra, reuniu-se entre o seu Presidente, relator e membro, com o objetivo precípuo de analisar e emitir parecer ao supracitado Projeto de Lei.

Essa Comissão após analisar o Projeto em epígrafe, verificou que é de acordo, não existindo óbices legais a sua aprovação, portanto é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 2016.

[Signature]
Waldemar Canhete Falleiros
Relator

[Signature]
Laurindo Luiz Marchezam
Presidente

[Signature]
Juliana de Figueiredo Baptista
Membro